



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6472

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2005. Autoriza a municipalização das entidades conveniadas de ensino de educação infantil no município de Montes Claros: Escola Infantil Amiguinhos da Vila, localizada no bairro Vila Guilhermina, que passará a denominar-se "CEMEI Amiguinhos da Vila" e o Instituto Educacional Cristo Rei, que passará a denominar-se "CEMEI Cristo Rei".

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cl: 9.2
Ordem: 47
nº fls:

44/2005



07.07.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a municipalização das entidades conveniadas de
educação infantil.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/07/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 4 - CIA EM 07.07.2005
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA-GERAL



Montes Claros, 30 de junho de 2005

Ofício nº: PJ/60/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a municipalizar as seguintes unidades de ensino infantil no município de Montes Claros:

I- Escola Infantil Amiguinhos da Vila, Rua Padre Rafael, 252, Vila Guilhermina, CNPJ 01.494.365/0001-82, entidade mantida pela Associação dos Moradores do Bairro Vila Guilhermina, a qual passará a denominar-se CEMEI Amiguinhos da Vila.

II- Instituto Educacional Cristo Rei, entidade mantida pela Sociedade Espírita Joana D'Arc, na Rua Ellis Chamone, 380, bairro Cristo Rei, CNPJ 20.564.829 / 0001-24, a qual passará a denominar-se CEMEI Cristo Rei.

O presente Projeto de Lei visa promover o incentivo à educação infantil no município de Montes Claros, que fica com a obrigação da coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino ministrado nas unidades supra-mencionadas, bem como a capacitação e administração dos profissionais que ali exerçam atividade profissional.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, pede-se **regime de urgência** na tramitação do referido projeto.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA-GERAL



PROJETO DE LEI Nº _____ /2005.

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENIADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar as seguintes Unidades de Ensino de Educação Infantil, atualmente conveniadas com o Município:

I- Escola Infantil Amiguinhos da Vila, Rua Padre Rafael, 252, Vila Guilhermina, CNPJ 01.494.365 / 0001-82, entidade mantida pela Associação dos Moradores do Bairro Vila Guilhermina, a qual passará a denominar-se CEMEI Amiguinhos da Vila.

II- Instituto Educacional Cristo Rei, entidade mantida pela Sociedade Espírita Joana D'Arc, na Rua Ellis Chamone, 380, bairro Cristo Rei, CNPJ 20.564.829 / 0001-24, a qual passará a denominar-se CEMEI Cristo Rei

Art. 2º - Após a efetiva municipalização, competirá ao município a manutenção e preservação do patrimônio móvel e imóvel, constituído exclusivamente pelas dependências utilizadas para o funcionamento das entidades mencionadas, garantindo a preservação e posse do patrimônio móvel e imóvel a elas pertencentes.

Art. 3º - Fica garantido às entidades mantenedoras das unidades de ensino municipalizadas nesta Lei, o direito de investirem na posse e domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando justificado por quebra da garantia de direitos previstos nesta Lei e constantes nos estatutos das entidades, principalmente no que interferir aos princípios religiosos norteadores destas entidades, quando for o caso.

Art. 4º - Compete ao Município a coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino ministrado nas unidades mencionadas nesta Lei, bem como a capacitação e administração dos profissionais que ali exerçam atividade profissional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro atualizado do número de alunos nas unidades de educação infantil descritas nesta lei, para controle da relação de vagas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA-GERAL



existentes nestas entidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 05 de julho de 2005.


ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
 EM 05 DE Julho DE 2005

 PRESIDENTE

Projeto legal e
 constitucional.
 A. Silva
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 EM 05 DE Julho DE 2005

 PRESIDENTE

Somos pela aprovação.
 Ezequiel
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
 EM 07 DE Julho DE 2005

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Autoriza a municipalização das entidades conveniadas de educação infantil” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que autorizam o Município a proceder a municipalização de unidades de ensino infantil do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, haja vista a responsabilidade do ente público, em especial o municipal, de prover o ensino infantil.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605